



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br  
Edifício Palácio da Agricultura

## OFÍCIO - Nº 327/2022 - DPU/GABDPGF DPGU

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**  
Ministro de Estado da Saúde  
Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede  
CEP: 70058-900 - Brasília/DF  
E-mail: [chefia.gm@saude.gov.br](mailto:chefia.gm@saude.gov.br)

**Assunto: Requisição de informações acerca das atuações do Ministério da Saúde na identificação, testagem e atendimento de populações expostas à contaminação mercurial nos estados que integram a Amazônia.**

Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o Processo nº 08038.009108/2022-66.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública da União, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados brasileiros e não-brasileiros, na forma dos arts. 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem expor o que se segue e ao final requerer.

Primeiramente, informa-se a instauração de procedimento com o fito de apurar *informações acerca das atuações do Ministério da Saúde na identificação, testagem e atendimento de populações expostas à contaminação mercurial nos estados que integram a Amazônia*, considerando o direito à saúde da população e ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Como se sabe, o mercúrio é um elemento presente na natureza e tem sido largamente utilizado pela indústria e especialmente nos garimpos para permitir a separação do ouro dos demais sedimentos. Conforme levantamento realizado pelo Projeto MapBiomias<sup>[1]</sup>, atualmente, 94% (noventa e quatro por cento) da área garimpada brasileira (mais de 100 mil hectares) está localizada em estados que integram a Amazônia. Além disso, estima-se que mais de 50% (cinquenta por cento) da área utilizada por garimpos seja potencialmente ilegal, por estar situada em terras indígenas e unidades de conservação, desprovidas de licenciamento ambiental e medidas de controle da atividade.

Essa situação tem contribuído para o lançamento de rejeitos contaminados por mercúrio no ambiente, notadamente nos corpos hídricos, ocasionando turbidez das águas, contaminação de pessoas[2] e espécies da fauna e, por consequência, diversos transtornos à saúde das populações [3].

A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ apresentou uma série de documentos detalhando os resultados de estudos realizados na região amazônica, bem como nos informou sobre propostas de colaboração e recomendações feitas à SESAI e expostas em diversos eventos com participação de representantes do Ministério da Saúde.

Os documentos acima descritos reportam à Secretaria os procedimentos realizados e resultados obtidos por meio da pesquisa, que apontam a contaminação mercurial em integrantes dos Povos Munduruku e Yanomami e especialmente **uma Proposta de Colaboração entre Fiocruz e Sesai para o desenvolvimento de ações de diagnóstico, pesquisa e treinamento das EMSI na temática da contaminação por mercúrio, esta última, encaminhada à esta Secretaria em janeiro de 2020.**

Para além das recomendações específicas para os povos indígenas que participaram diretamente da pesquisa, formulamos, ainda, **recomendações a serem implementadas pelo Ministério da Saúde, com o fito de colaborar com a construção de uma política pública de saúde para as populações amazônicas**, considerando a natureza difusa da contaminação mercurial em pessoas e peixes e o potencial de gerar transtornos à saúde da população em geral, conforme demonstra o estudo realizado pela UFOPA, que contou com a colaboração da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do WWF-Brasil.

A Fiocruz apresentou as seguintes recomendações[4]:

- 1) Interromper imediatamente as atividades ilegais de garimpo nas terras indígenas, e retirar os invasores das terras da União;
- 2) Elaborar um plano de descontinuidade do uso de mercúrio na mineração de ouro no Brasil para atender a Convenção de MINAMATA (2013)
- 3) Preparar um Plano de Manejo de Risco (PMR) para as populações cronicamente expostas ao mercúrio. O plano deve conter um conjunto de orientações e ações integradas:
  - 3.1) Ampliar o monitoramento dos níveis de mercúrio nos peixes consumidos em outras áreas da Amazônia.
  - 3.2) Elaborar um conjunto de orientações à população das áreas afetadas sobre o consumo seguro de pescados, com informações claras acerca dos riscos à saúde, assim como às restrições de ingestão para as espécies mais contaminadas, respeitando aspectos culturais relativos a cada grupo étnico, em particular. Por exemplo: Para peixes carnívoros com risco muito alto (piranha preta, peixe cachorro, barbado e mandubé), o consumo deve se restringir a no máximo uma vez ao mês. Para peixes carnívoros com alto risco (tucunaré, surubim e crovina), o consumo não deve exceder 200 gramas por semana. Para peixes não-carnívoros com médio e baixo risco (charuto, aracu, pacu branco, curimatã e branquina) não há restrições para o consumo. Mulheres grávidas devem evitar, durante toda a gravidez, o consumo de peixes carnívoros (piranha preta, peixe cachorro, barbado e mandubé)
  - 3.3) Incluir a testagem dos níveis de mercúrio em amostras de cabelo na rotina das ações desenvolvidas no programa de atenção pré-natal e no programa de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, no âmbito do SUS
  - 3.4) Elaborar um Protocolo de Atendimento Básico aos Contaminados com apoio

de especialistas para ser incorporado à rede SUS.

3.5) Aprimorar a notificação de casos de contaminação crônica por mercúrio, sobretudo os provenientes de áreas impactadas pelo garimpo na Amazônia.

4) Promover um programa de pesquisa e desenvolvimento científico (em parceria com universidades, institutos de pesquisa e associações indígenas) para realização de estudos mais aprofundados a fim de ampliar o conhecimento sobre os impactos à saúde das populações cronicamente expostas ao mercúrio, garantindo investimento contínuo, por intermédio de financiamento regular.

5) Elaborar mecanismos de proteção financeira ao setor pesqueiro, a fim de evitar que pescadores artesanais sejam impactados economicamente pela restrição ao consumo de diversas espécies de peixes contaminadas, enquanto a contaminação não seja interrompida. Aplicar o princípio do Poluidor-Pagador e penalizar economicamente as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela contaminação dos rios.

6) Formular políticas públicas que visem criar alternativas econômicas sustentáveis às comunidades indígenas e não indígenas afetadas pela mineração, a fim de garantir a segurança e a soberania alimentar e o respeito às tradições ancestrais.

7) Aprimorar, fortalecer e apoiar ações intersetoriais destinadas ao combate à ilegalidade em toda cadeia econômica do ouro, seja na extração, na produção e na comercialização do minério extraído de Terras Indígenas, assim como combater o contrabando de mercúrio, em todo o território brasileiro.

*Na sequência, a Fiocruz informa que, até 09 de julho de 2022, "não identificamos ação direta por parte da SESAI, ou das secretarias municipais de saúde (SMS) dos municípios da área de abrangência dos DSEI Alto Tapajós e Yanomami, para fazer frente ao problema relatado, seja notificando os casos identificados nas pesquisas junto aos sistemas oficiais de saúde, atuação com vistas à adesão às medidas propostas pela Fiocruz, ou ainda, na construção pelo órgão de estratégias para atenção e atendimento às populações afetadas".*

Considerando que o dever legal de o Estado garantir acesso integral, universal e gratuito para atenção integral à saúde de toda a população do país, e, diante das informações já reportadas pela Fiocruz a este Ministério, narrando a gravidade do cenário decorrente da contaminação mercurial, em especial por inexistir protocolos específicos para notificação de casos de intoxicação por mercúrio, para identificação e tratamento dos afetados, a Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 44, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, requer as seguintes informações:

1. Qual a posição do Ministério da Saúde em relação às recomendações expedidas pelo Fiocruz;

1.1. Caso tenha havido o acatamento, quais medidas foram adotadas?

1.1.1. Foram elaborados e/ou incorporados novos protocolos em relação à contaminação das populações expostas ao mercúrio?

1.2. Caso tenha havido a rejeição, quais foram os fundamentos utilizados.

1.3. Acesso ao processo administrativo relativo ao recebimento e tratamento das recomendações expedidas pela Fiocruz.

2. Informações acerca da existência de grupos de trabalho mobilizados na estrutura do Ministério da Saúde para elaboração/implementação de protocolo a ser seguido pelas unidades de saúde, visando a identificação e tratamento dos afetados pela contaminação mercurial?

3. Há implementação de protocolo emergencial de atendimento às populações afetadas

ou previsão para sua elaboração?

4. Há capacitação específica para as equipes locais para a identificação e tratamento dos casos de contaminação mercurial?
5. Há ações capitaneadas ou apoiadas pelo Ministério da Saúde para testagem e identificação das pessoas afetadas pela contaminação mercurial?
6. Quais foram as medidas adotadas por este Ministério da Saúde e pelas Secretarias vinculadas (especialmente a SESAI) em relação à situação relatada?

Solicita-se o encaminhamento de resposta em 15 (quinze) dias úteis através do e-mail: [acgis@dpu.def.br](mailto:acgis@dpu.def.br) e [observatorio.garimpo@dpu.def.br](mailto:observatorio.garimpo@dpu.def.br).

**DANIEL MACEDO ALVES PEREIRA**  
Defensor Público-Geral Federal

---

[1] Diniz, [Nota Técnica sobre Garimpo Rio Madeira 01.12.2021 Disponível em: \(mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com\)](http://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com)

[2] Meneses, H.d.N.d.M (et al). **Mercury Contamination: A Growing Threat to Riverine and Urban Communities in the Brazilian Amazon**. Int. J. Environ. Res. Public Health 2022, 19, 2816. <https://doi.org/10.3390/ijerph19052816>

[3] Os efeitos da contaminação mercurial já identificados em seres humanos, sinalizam o comprometimento do sistema nervoso (principal), sistema respiratório e sistema cardiovascular gerando deficiência de concentração, distúrbios visuais, perda de audição e visão, alucinações, fraqueza muscular, depressão, hipertensão, pneumonia e morte. Além disso, deve-se destacar a contaminação intrauterina, vez que o mercúrio passa pela placenta e ocasiona diversos males aos fetos como é o caso de malformação, déficits de linguagem, aprendizado, atenção e redução do desenvolvimento motor fino (UFOPA, 2021).

[4] As recomendações foram expostas nas seguintes ocasiões: a) no auditório do Ministério Público do Estado do Pará, em Santarém, em 30.10.2020; b) em reunião do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CONDISI-YY, em reunião virtual nos dias 27/11/2021 e no dia 30/03/2022; c) representantes do Ministério da Saúde (Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena do DSEI Alto Rio Tapajós, representados pela Coordenadora Distrital Cleidiane Carvalho Ribeiro Santos), que participaram de dois cursos de vigilância e monitoramento de populações expostas ao mercúrio, um virtual, em abril de 2021, e outro presencial, em Itaituba-PA, em outubro de 2021; d) em reunião presencial com o Secretário Especial de Saúde Indígena, Robson Santos da Silva e sua equipe de apoio da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI), incluindo a participação do Coordenador Distrital do DSEI-Yanomami, Ramsés Silva, nos dias 09 e 10/02/2022, na sala 410 da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro; e) em Audiência Pública na Câmara dos Deputados com o tema "As ameaças enfrentadas pelo povos indígenas", em 15/06/2021; f) em Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em 25/11/2021; e g) em reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 18/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal**, em 20/12/2022, às 16:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5713458** e o  
código CRC **C08D2255**.

---